



**ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS**

**Contrato nº xxxxxxxx/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Processo Administrativo nº XXXXX/2023-XX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ITANHAÉM E O(A) SR(A). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE ITANHAÉM**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Whashington Luiz, 75 , Centro – Itanhaém – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.578.498/0001-75, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, neste ato representada por sua titular, Sra. MÁRCIA GALDINO ALVES, e de outro lado o Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado(a) e residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, em XXXXXXX/XX, ante o permissivo do Artigo nº 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2023-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital de Chamamento Público nº 002/2023-DEPARTAMENTO DE CULTURA..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a. Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c. Apreçar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d. Realizar diligências, quando for necessário;
- e. Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f. Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g. Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- h. Comparecer às reuniões online agendadas pelo Departamento de Cultura.
- i. Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pelo Departamento de Cultura, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 002/2023-DEPARTAMENTO DE CULTURA, seguindo seus ritos, regras e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS: O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxx reais), em valor bruto, a título de remuneração pela análise de xxx até xxx projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Capítulo 7 do Edital de Chamamento nº 002/2023-DEPARTAMENTO DE CULTURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 40 (quarenta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.
- c. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.
- d. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhaém, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;



- e.
- f. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho nº XXXXX/XXXX, emitida em XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo do Departamento de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Itanhaém o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXXXXX, o digitei, dato e assino.

Itanhaém, ___ de _____ de 2023.

MÁRCIA GALDINO ALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA